

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

## **Lei nº 229/2005**

**DATA:** 23 de agosto de 2005.

**SÚMULA:** Institui o Conselho Municipal do Trabalho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal de emprego e relações de trabalho, o Conselho Municipal, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Fernandes Pinheiro.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

- I – Aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19.04.95, alterado pela Resolução nº 114, de 01.08.96 do CODEFAT e no Regimento do Conselho Estadual do Trabalho, art. 29 a 34;
- II – A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;
- III – Promoção de ações educativo – preventivas visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;
- IV – A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- V – A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;
- VI – A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão-de-obra;
- VII – O acompanhamento dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- VIII – Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;
- IX – A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de Geração de Emprego e Renda e Relações de Trabalho, visando a integração de ações;
- X – O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

# **CÂMARA MUNICIPALDE FERNANDES PINHEIRO**

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- Um representante indicado pelas entidades dos trabalhadores;
- Um representante indicado pelas entidades patronais/empregadores;
- Um representante indicado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

Parágrafo 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para homologação e nomeação, conforme disposto no art. 33 do regimento Interno do mesmo Conselho.

Parágrafo 3º - O mandato de cada representante será de três (03) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar de reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, terem direito a voto.

Parágrafo 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida também na forma de rodízio entre seus membros.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo, na seqüência, ser homologada pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
em 23 de agosto de 2005.



**ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara



**JOÃO GELINSKI TAIOK**

Primeiro Secretário